



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA EMOP SEI N.º 1106 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

A avaliação de viabilidade de atendimento da demanda compete exclusivamente ao Diretor-Presidente que detém uma visão global das atividades da empresa.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 40, IV do Estatuto Social da EMOP, consolidado com base nas alterações estatutárias aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 03 de julho de 2019, Ata publicada no DOERJ nº 124 de 05/07/2019.

CONSIDERANDO o grande volume de demandas solicitadas à EMOP-RJ oriundas de diversos entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um procedimento padrão para orientar a atuação dos funcionários da EMOP-RJ;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente portaria que busca orientar e padronizar a atuação dos empregados da EMOP e aprimorar mecanismos de controle das atividades e políticas administrativas da empresa.

Art. 2º. Compete, exclusivamente, ao Diretor-Presidente da EMOP-RJ a avaliação de viabilidade de atendimento da demanda formulada pelo cliente, tendo em vista uma análise global das atividades da empresa.

§ 1º As demandas que não ingressarem na EMOP-RJ através da Presidência, deverão ser encaminhadas ao Presidente para ciência e avaliação de viabilidade de atendimento.

§ 2º Não devem ser realizadas vistorias, elaboração de projeto e/ou orçamento, sem prévia comunicação da Presidência

Art.3º É vedado o início de execução de serviços sem que haja prévia autorização da Presidência.

Parágrafo único. A alteração do escopo do serviço, mesmo que à pedido do cliente, devem ser submetidas à anuência do Diretor-Presidente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Ribeiro Braga
Diretor Presidente
ID. Funcional: 5117828-1



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ribeiro Braga, Diretor-Presidente**, em 28/09/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60122557** e o código CRC **5AC590BF**.

Referência: Processo nº SEI-170002/002243/2023

SEI nº 60122557